

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
CEP: 47150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 – Centro – Fone/Fax:(77) 3625-1313 – Santa Rita de Cássia–Ba CEP: 47.150-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA (BA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 054/2019 – TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2019

EXTRATO DA DECISÃO SOBRE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS AO PROCESSO EM EPÍGRAFE

O Prefeito do Município de Santa Rita de Cássia no uso de suas atribuições legais com fundamento no Parecer Jurídico, e ciente da Decisão da CPL COMUNICA ao público em geral, em especial aos interessados no certame em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa do ramo de Construção Civil para prestação de Serviços de Pavimentação Asfáltica em TSD (Tratamento Superficial Duplo), na Via Aeroporto e Bloco Intertravado Sextavado na Rua Alto da Boa Vista sede, deste Município, Conforme proposta de nº 046095/2018, firmado entre o Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa Econômica Federal e o Município de Santa Rita de Cássia – BA. **DA DECISÃO:** Diante da interposição de recursos administrativos contra a Decisão da CPL por parte das licitantes inabilitadas durante sessão pública de recebimento de envelopes registrada em Ata, **RESOLVE:** NEGAR PROVIMENTO aos pedidos das recorrentes pelos próprios fatos e fundamentos constante dos autos. **DECLARA:** o certame fracassado por não haver licitantes habilitados.

Santa Rita de Cássia/BA, 25 de março de 2019.

Romualdo Rodrigues Setubal
Prefeito Municipal